

INTERESSADA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - AESA
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO PARECER CEE/PE Nº 18/2004-CES –
MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS – HABILITAÇÃO
MATEMÁTICA PARA LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 64/2007 *Homologado pela Portaria-SE nº 3569/2008, de
12/05/2008, publicada no DOE de 13/05/2008*
PARECER CEE/PE Nº 99/2007-CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/08/2007*

I – RELATÓRIO:

A Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA enviou ofício de Nº 10/2007 ao presidente do CEE/PE, solicitando retificação do Parecer CEE/PE Nº 18/2004-CES, que aprovou alteração na Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências – Habilitação Matemática, ofertado pelo Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA, mantido pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- Ofício da AESA ao presidente do CEE/PE
- Parecer CEE/PE nº 113/2002-CES
- Parecer CEE/PE nº 18/2004-CES.

II – ANÁLISE:

O Parecer CEE/PE nº 18/2004-CES, da lavra da então Conselheira Lúcia Carvalho Pinto de Melo, aprovou alteração na Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências – Habilitação Matemática, na sessão plenária de 22 de março de 2004.

No entanto, a IES deixou de explicitar, no pedido, que a alteração da Matriz ensejava também uma mudança na denominação do curso, o que, mesmo assim, ficou implícito no referido Parecer.

Apesar de aprovado com a nova nomenclatura de LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, o MEC está exigindo que tal fato seja especificado em parecer. Portanto, a alteração de denominação tornou-se objeto do Parecer em tela.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, voto pela aprovação da mudança de denominação do Curso de Licenciatura em Ciências – Habilitação Matemática, para Licenciatura em Matemática, ofertado pelo Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA, mantido pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, complementando o Parecer CEE/PE Nº 113/2002, aprovado em 02 de dezembro de 2002. É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SE/PE, à SECTMA/PE e ao setor de registro de diplomas do MEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente e Relator

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

MARIA DO CARMO SILVA

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de agosto de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

Presidente em exercício